

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE DOIS SERVIDORES PARA BANCO DE DADOS ORACLE, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GARANTIA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8518760-53.2023.8.06.0000).

CT N.º 01/2024

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):
TJCESETIN_UGP_2023_03**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por sua Secretária de Tecnologia de Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, representada neste ato por Roberto Márcio Nardes Mendes, portador da carteira de identidade n. 3.073.088 – SSP/DF, CPF n. 327.962.266-20, com endereço na SAA, Quadra 01, Nº 995 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 01.590.728/0002-64, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 13/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8518760-

53.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de dois servidores para banco de dados Oracle, incluindo serviços de instalação e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8518760-53.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de Referência;
- b. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

II. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.

III. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

V. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

VI. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VII. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

VIII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.

IX. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.

X. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

XI. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

XII. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

II. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando-se por base o valor contratual.

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

V. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

VI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VII. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo contratante, contado da sua notificação.

VIII. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados neste edital, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

IX. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

X. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

XI. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATADA qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

XV. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XVI. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

XVII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

XVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

XIX. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATANTE atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º SERVIDOR RACK (ITEM 01)

I. O servidor ofertado deverá:

a) Possuir total exato de 16 (dezesseis) núcleos físicos, igualmente distribuídos entre o número de processadores físicos;

b) Possuir mínimo de 2048 (dois mil e quarenta e oito) GB (Gigabytes) de memória instalada.

II. Deverá possuir processador(es) com as seguintes características:

a) Microprocessador que implemente pelo menos o set de instruções similar ou igual aos microprocessadores X86, com suporte a aplicações de 64 bits.

b) Entende-se por processador um encapsulamento físico composto por núcleos de execução de instruções. Cada processador deverá ocupar um soquete do servidor.

c) Possuir no mínimo 2 (duas) *threads* por core.

d) Possuir *chipset* do mesmo fabricante do processador ou do fabricante da placa-mãe, sendo específico para servidores.

e) Possuir instruções de virtualização e suporte a virtualização de I/O.

f) Possuir suporte a instruções AES (*Advanced Encryption Standard*) e SSE4 (*Streaming SIMD Extensions*) ou superior.

III. Cada servidor deverá possuir UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou BIOS (*Basic Input Output System*), devendo suportar integralmente compatibilidade e

interoperabilidade com o servidor a ser fornecido sem qualquer perda de funcionalidade, principalmente quanto ao acesso e controle de funções remotamente com console KVM virtual e diagnóstico.

IV. Cada servidor deverá possuir *firmware* atualizável por software com data de fabricação posterior a janeiro/2023.

V. Cada servidor deverá possuir número de *slots* de expansão compatíveis com dispositivos de I/O, na tecnologia *PCI-Express* v.3 ou superior.

VI. Cada servidor deverá possuir controladora de disco com as seguintes características:

a) Possuir agrupamento em arranjo dos tipos RAID-1, RAID-0 e RAID-5 por hardware.

b) Possuir mínimo de 01 (um) canal b) com no mínimo 2 (dois) conectores internos padrão Mini-SAS ou SAS (*Serial Attached SCSI*).

c) Taxa de transferência mínima de 12 Gb/s (*Gigabits* por segundo).

VII. Deverá possuir a quantidade de 5 (cinco) discos SSD (*Solid State Drive*) instalados, *hot plug*, com as seguintes características:

a) Padrão SAS (*Serial Attached SCSI*).

b) Capacidade mínima de 400 GB (Gigabytes), cada.

c) Durabilidade DWPD (*Data Writing Per Day*) mínima de 1 ciclo de escrita total da área por dia durante 5 (cinco) anos.

d) Possuir performance de leitura sequencial mínima de 900 MB/s e de escrita mínima de 800 MB/s;

e) Possuir performance de leitura randômica mínima de 125.000 IOPS e de escrita mínima de 21.000 IOPS para blocos de 4KB.

VIII. O servidor será instalado em RACKS, com largura padrão de 19 polegadas, conforme padrão EIA-310, com altura de 42U. O servidor deve ser fornecido com:

a) Suporte (“gavetas” e/ou “trilhos”) para movimentação do servidor;

b) Suporte (“braço”) para organização e movimentação dos cabos.

IX. Características do gabinete do servidor:

a) Possuir no painel, *leds* ou *display* para a indicação de componentes defeituosos.

b) Possuir fonte de alimentação elétrica automática e redundantes em 220 V e frequência de 60 Hz, com cabos independentes (*power cords*). Devem ser fornecidos todos os cabos com plugue C13-C14.

c) A potência da solução de alimentação deverá ser dimensionada considerando a sua capacidade entregue de processamento, armazenamento e interfaces de comunicação.

d) A solução de alimentação deverá ser redundante por fontes internas, de tal forma que em caso de falha de um dos componentes da solução de alimentação, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos 2 (dois) circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações.

e) Ventilação redundante e “*hot-pluggable*”, que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

f) Padrão rack 19" com altura mínima de 2U (rack unit), acompanhado do kit de instalação em rack conforme **inciso VIII deste parágrafo**.

X. *Performance*:

a) O servidor deve possuir índice SPECint_rate2017 (*baseline*) auditado de no mínimo 195 (cento e noventa e cinco).

b) Caso o servidor ofertado não esteja auditado em nenhum dos índices solicitados ou a máquina auditada tenha processador(es) diferente(s) do(s) ofertado(s), a fórmula abaixo poderá ser utilizada para o cálculo de um índice de Performance Estimada (Pest):

$$\text{Pest} = \text{Bref} * (\text{NCofertado} / \text{NCref}) * (\text{GHzofertado} / \text{GHzref})$$

c) Observar que:

Bref é o resultado de performance da máquina de referência (auditada),
NC representa o número total de cores (núcleos ou CPUs) e
GHZ representa a frequência de *clock* do processador.

d) Os índices est e ref representam respectivamente, estimado e referência, ou seja, dado a máquina auditada o índice ofertado refere-se à máquina ofertada. Caso seja utilizada a fórmula descrita neste item, haverá uma tolerância de 5% no resultado.

e) Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados pelo *Standard Performance Evaluation Corporation* – SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em *cluster*, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital.

XI. Memória com as seguintes características:

a) Deve ser fornecida em quantidade necessária para atender a capacidade de memória descrita na **alínea “b”, inciso I deste parágrafo.**

b) Memória principal DDR5 RDIMM (*Registered DIMM*) ou LRDIMM (*Load Reduced DIMMs*) com no mínimo, 4400 MT/s.

c) Os canais de memória deverão ser populados com módulos de memória, de mesma capacidade e tipo.

d) Capacidade de detecção e correção de erros (ECC) ou correção avançada de erros (*Advanced ECC* ou *SDDC*).

e) Possuir tecnologia de banco de memória reserva (*spare memory*) ou tecnologia equivalente.

XII. Cada servidor deverá possuir interface de rede e possuir 01 (um) adaptador de rede local, PCI-Express v.2 x4 ou superior, sendo possível a oferta de placas *on-board* e *off-board*, com as seguintes características:

a) Padrão IEEE 802.3ae e suporte a PXE ou similar.

b) Conexão 10 GbE SFP+ LC.

c) Configuração por software.

d) Leds externos de monitoração e diagnósticos.

e) Gerenciável.

f) Implementar técnicas para tolerância a falhas de forma que a indisponibilidade de um link não comprometa, em hipótese alguma, o funcionamento do outro.

g) Operar em modo *full-duplex*.

h) Permita implementação de balanceamento de carga.

i) Possuir suporte a TCO ou TCP/IP *Off-load Engine* (TOE) ou I/O *Acceleration Technology* (I/OAT) ou tecnologia equivalente que permita a redução do uso da CPU para processamento de pacotes de dados.

j) Caso o equipamento ofertado não disponha de tecnologia embarcada ou área específica para armazenamento de todos os drivers necessários para sua correta instalação e suas respectivas interfaces, deverá ser entregue um conjunto de mídias necessárias (CD/DVD/USB) ou a partir de sítio na internet, de forma a prover o perfeito funcionamento e acesso à rede do TJCE, bem como o balanceamento de carga e tolerância a falhas.

k) Compatibilidade com o *Switch Nexus 7710*.

l) Não será aceita placa de rede em slots inferiores a PCI-Express v.2 x4.

m) Possuir pelo menos 02 (duas) portas padrão SFP+ LC na controladora solicitada.

n) Fornecer, juntamente com cada servidor, pelo menos 02 (dois) *transceivers* 10GBASE-SR para as portas ofertadas na conexão definida na **alínea “b” deste inciso**

o) Esses adaptadores não serão utilizados para o gerenciamento a que se refere o **inciso XVII deste parágrafo.**

XIII. Cada servidor deverá possuir 02 (duas) placas padrão *Fibre Channel short wave*, com as seguintes características:

a) Possuir módulos SFP (*transceivers*) instalados para fibra multimodo tipo *shortwave* e conectores LC.

b) Velocidade de transferência de no mínimo 16 Gb/s e permita ligações de 8 Gb/s e 16 Gb/s.

c) Suporte a *Fibre channel* classes 2 e/ou 3.

d) Suporte a balanceamento de carga de I/O.

e) Suportar implementação a tolerância a falhas (*Failover*) de forma automática.

f) Possuir pelo menos 04 (quatro) portas *fibre channel* no conjunto das duas placas solicitadas.

g) Não serão aceitas placas padrão *Fibre Channel short wave* instaladas em *slots* inferiores a PCI-Express v.3 x8.

h) Não serão consideradas para efeitos de somatório das quantidades mínimas exigidas, controladoras *Fibre Channel* instaladas "*on-board*".

XIV. Caso o equipamento ofertado não disponha de tecnologia embarcada ou área específica para armazenamento de todos os drivers necessários para sua correta instalação e suas respectivas interfaces, deverá ser entregue um conjunto de mídias necessárias (CD/DVD/USB) para o perfeito funcionamento com os equipamentos e softwares adquiridos nesta contratação, bem como os atualmente instalados na rede SAN do TJCE, relacionados abaixo:

a) *Switches Fibre Channel*: Lenovo B6510 e *Brocade* M6505.

XV. Cada servidor deverá ser fornecido acompanhado com cordões ópticos Duplex Multimodo (50/125), tipo OM4 LC-SPC/LC-SPC.

a) Quantidades: 6 (seis) cordões de no mínimo 20 metros de comprimento;

b) Deverão ser constituídos por um par de fibras ópticas multimodo 50/125 (cor azul ou amarela), tipo “*tight*”;

c) Utilizar padrão “*zip-cord*” de reunião das fibras para diâmetro nominal de 2 mm;

d) A fibra óptica deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;

e) Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante à chama;

f) As extremidades devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;

g) O fabricante deverá ser certificado em ISO 9001 e ISO 14001;

h) Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;

i) Os cordões devem estar de acordo com a norma ABNT 14106;

j) Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;

k) Os cabos (cordões) ópticos deverão possuir certificação ANATEL.

XVI. Cada servidor deverá possuir placa de vídeo que possibilite configuração mínima de 1024 x 768.

XVII. Fornecer gerenciamento remoto por *hardware* (fora de banda ou “*Out of Band*”

ou “*Service Processor*”, também conhecido como “Baseboard Management Controller – BMC”) e software de gerência, na versão mais atual, do mesmo fabricante do servidor, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

a) Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de console local, independente do funcionamento do sistema operacional.

b) Ligar/desligar servidor remotamente.

c) Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos, memórias, processadores.

d) Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos.

e) Possibilidade de visualizar inventário de hardware.

f) Deve possuir interface *ethernet* dedicada, suportando alocação fixa de endereço

IP.

g) Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas.

h) Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.

i) Redirecionamento de mídia (Virtual mídia).

j) Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de *switches* KVM.

k) Acesso a BIOS ou UEFI remotamente.

l) Suporte a SSL e SSH (v2).

m) Integração com o AD (*Active Directory*).

n) Suporte ao LDAP (*Lightweight Directory Access Protocol*).

o) Acesso através de *web browser* (sem necessidade de cliente específico).

p) Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional, estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.

q) Permitir a criação de grupos de usuários.

r) O *software* de gerência poderá ser de terceiros, desde que homologado pelo fabricante do hardware e que ofereça as funções acima descritas.

s) O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar a solução de acesso aos servidores através do KVM Virtual e transferir o conhecimento e o procedimento para configuração e operação do KVM virtual transferindo o conhecimento e demonstrando os passos e etapas deste processo para técnicos do TJCE (no mínimo duas pessoas).

t) A solução de gerenciamento integrada deverá ter suporte para receber requisições SNMP v3.

u) O software de gerenciamento deverá permitir a criação de perfis de configuração para o provisionamento de novas cargas de trabalho nos servidores físicos e/ou virtuais, incluindo, mas não limitando há: parâmetros de BIOS/UEFI, configuração da controladora RAID, configuração do volume de armazenamento, validação e atualização de firmwares e drivers mínimos relacionados para melhor operação com carga de trabalho, instalação de sistema operacional (Windows, Linux, VMware).

v) Os perfis de configuração associados aos equipamentos e grupos de equipamentos devem garantir conformidade de versões de drivers e *firmwares* estabelecidos como mais adequados para determinadas cargas de trabalho, permitindo que sejam realizadas atualizações programadas e automatizadas.

XVIII. Segurança:

a) As atualizações de BIOS/UEFI e firmwares devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B no mínimo;

b) Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma

versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

c) Possuir chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;

XIX. Requisitos de documentação técnica do servidor:

a) Fornecer documentação técnica necessária à instalação e operação dos equipamentos e de controle e monitoramento de hardware de terceiros, a serem entregues junto com os equipamentos.

b) Documentação em inglês ou em português.

c) Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros, a ser entregue junto com os equipamentos.

d) Deverá ser disponibilizada uma página de suporte na internet para acesso e download de todos os manuais, drivers e softwares relacionados aos equipamentos, seus componentes e interfaces de comunicação.

§ 2º Modelo de execução do serviço (condições de entrega):

I. Os equipamentos e componentes serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo TJCE.

II. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

III. A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no Centro de Documentação e Informática – CDI, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba, Fortaleza – CE, CEP: 60.824-115.

IV. A entrega dos equipamentos e todos os componentes adquiridos deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Os equipamentos e componentes que compõe o objeto deste termo deverão ser entregues, instalados e configurados de forma a estarem prontos para uso em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela CONTRATADA.

b) O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste documento.

c) A CONTRATADA deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação dos equipamentos, relatório de instalação que deverá conter: confirmação de todos os equipamentos e perfeito funcionamento do hardware (placas, discos, processadores, memórias, etc.), identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença, etc.), nome, matrícula, data e assinatura do técnico responsável pela CONTRATADA e do técnico do TJCE.

d) A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas neste documento.

v. A CONTRATADA deverá informar ao TJCE a disponibilidade do produto para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de recebimento definitivo, a ser efetuado.

a) O prazo máximo para o recebimento definitivo dos produtos por parte do TJCE será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do relatório de instalação. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a

contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

b) Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação, quando esta estiver prevista nas especificações.

c) O relatório de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia e manutenção contratado.

d) A falta de entrega de um ou mais produtos se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério do TJCE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar no TJCE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. O TJCE terá até 3 (três) dias úteis para responder.

VI. Os produtos só serão considerados com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do TJCE ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto considerando-se as características técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

VII. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto no **inciso V deste parágrafo**. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido na **alínea “a”, inciso IV deste parágrafo** não será interrompido, porém, ficará assegurado ao TJCE o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na **alínea “a”, inciso V deste parágrafo**.

a) A CONTRATADA deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o TJCE.

b) A substituição dos produtos será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pelo TJCE, e ocorrerá no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

VIII. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará o Contrato.

IX. Juntamente a cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

X. Documentação técnica:

a) Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) fornecido(s), relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, features, configurações e softwares licenciados.

b) Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM ou disponibilizado através de página da internet.

c) Fornecer programas necessários à instalação, configuração, diagnóstico e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes fornecidos, com respectiva documentação em mídia, CD/DVD-ROM ou página da internet, a serem entregues junto com os componentes.

d) Fornecer, junto com os equipamentos, documentação técnica de forma a

garantir o sistema em funcionamento (instalação, operação dos equipamentos, guia de operação, controle e monitoramento do servidor e dos hardwares de terceiros e de todos os softwares).

e) Deverá ter documentação descrita no site oficial do fabricante ou CONTRATADA dos softwares com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, implementação de performance em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo TJCE para o acesso.

f) Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros a serem entregues junto com os equipamentos.

XI. Entrega e instalação dos equipamentos:

a) Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

b) Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a data de início da vigência do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de *layout*, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 310.304,86 (trezentos de dez mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1ª A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

II. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IV. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

V. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

VII. Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

VIII. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;

IX. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

X. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

XI. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 5º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 6º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O processo referente ao pedido de reajuste supra, deverá ser aberto, em tempo hábil, pelo Fiscal do Contrato e firmado pelo Gestor.

§ 9º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 10 Os recursos financeiros serão decorrentes do financiamento contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), tendo como fonte os Recursos de Operações de Crédito, nas seguintes dotações orçamentárias:

04100021.02.126.512.15504.15.449040.1.754.3220059.1.20
04100021.02.126.512.15504.15.449052.1.754.3220059.1.20

§ 11 Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os elementos para a gestão e para o acompanhamento da Fiscalização do contrato serão processados da seguinte forma:

§ 1º Papéis e responsabilidades:

Id	Papel	Entidade	Responsabilidade
01	Gestor(a) do Contrato	Denise Maria Norões Olsen Matrícula nº 24667	Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos; Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias; Encaminhar à Administração do Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis; Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento imediato das obrigações inadimplidas; Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
02	Fiscal Técnico(a) do Contrato	A ser definido por portaria da presidência do TJCE	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção, advertência ou à rescisão contratual; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

			<p>Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados; Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados; Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação, salvo se previamente autorizado pelo TJCE; Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.</p>
03	Fiscal Requisitante do Contrato	A ser definido por portaria da presidência do TJCE	<p>Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.</p>
04	Fiscal Administrativo(a) do Contrato	A ser definido por portaria da presidência do TJCE	<p>Proceder à obrigatória liquidação da despesa, mediante fatura de serviço devidamente atestada pelo fiscal técnico, para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964; Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário; Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>

§ 2º Forma de Acompanhamento do Contrato:

ID	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Da entrega do objeto	O recebimento do objeto deverá ocorrer conforme definido no item 4.1 do TR.
2	Durante a vigência do Contrato, referente ao prazo de garantia da solução.	Será verificado o cumprimento do prazo de solução dos chamados, conforme descrito neste termo.

§ 3º Estimativa do Volume de Bens/Serviço:

ID	Bem	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Servidor Rack	Duas Unidades	A quantidade de servidores rack e todos os seus requisitos técnicos foram definidos após análise dos requisitos de negócio e técnicos da área demandante. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas a atual quantidade de dois servidores utilizados na solução de banco de dados Oracle. O alinhamento entre os requisitos do objeto desta contratação e os requisitos da área de negócio estão detalhados nos estudos técnicos preliminares.

§ 4º Propriedade, sigilo e restrições:

ID	Direito de Propriedade	
01	a)	O direito de posse e propriedade de todos os artefatos elaborados pela Contratada em decorrência do Contrato é do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
	b)	Toda a documentação produzida pela contratada referente a aquisição dos componentes de informática e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da Contratada para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.
Condição de Manutenção de Sigilo		
02	a)	Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, mesmo em caráter estatístico, devendo a Contratada, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
	b)	A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada, previstas no Contrato e na legislação pertinente.
Restrições Adicionais		
03	a)	Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, o Contratante exigirá da Contratada a assinatura do Anexo I – Termo de Compromisso , bem como a assinatura do Anexo II – Termo de Ciência , onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.
	b)	Não será permitido o uso dos recursos do TJCE para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa contratada.

§ 5º Mecanismos formais de comunicação:

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Emissão da Ordem de serviço/fornecimento de bens	Contratante	Contratada	Ordem de serviço/fornecimento de bens	Quando demandado pela SETIN.
2	Emissão da Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de empenho	Quando demandado pela SETIN.
3	Abertura de chamados da garantia. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado;	Contratante	Contratada	E-mail, telefone e site na internet	Sempre que necessário.
4	Registro das reuniões realizadas entre a contratante e a contratada.	Contratante	Contratada	Ata de reunião	Sempre que houver reunião entre as partes.
5	Relato de alguma ocorrência contratual através de Ofício por	Contratante	Contratada	Ofício	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do

	correspondência.				contrato ou quando necessário.
6	Troca de informações técnicas necessárias a execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (<i>Portable Document Format</i>): documento em formato portátil.	Quando necessário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e acessórios do objeto do presente termo de contrato, terão garantia de funcionamento, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo pelo TJCE.

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos microcódigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos *releases*, a partir do recebimento definitivo pelo TJCE, durante o período de garantia.

§ 2º Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

§ 3º O TJCE somente permitirá que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

§ 4º Níveis de Serviço:

I. Suporte Técnico durante o período de garantia:

a) Possuir suporte técnico para os equipamentos e acessórios, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4);

b) O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno	Observação	Penalidades
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	<i>On-site</i>	No máximo 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do TJCE.	No máximo 6 (seis) horas corridas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	<i>On-site</i>	No máximo 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do TJCE.	No máximo 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de

						atraso.
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	No máximo 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado.	No máximo 10 (dez) horas corridas após a abertura do chamado.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do TJCE um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
4 – Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.	No máximo 72 (setenta e duas) horas corridas após a abertura do chamado.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

c) Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

II. Manutenções:

a) A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações dos hardwares instalados/fornecidos, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e acessórios, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do Datacenter do TJCE, sem ônus adicional para o TJCE.

b) A CONTRATADA deverá dar conhecimento ao TJCE, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (*firmwares* e microcódigos). O TJCE avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, tanto do *hardware* quanto do *firmware* instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

c) No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o TJCE deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente ao TJCE.

d) Caso o TJCE identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a CONTRATADA será informada para que proceda o seu agendamento.

e) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e

seguro correspondente.

f) Para os equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do *hardware* quanto do *firmware* e *software* instalados, observando os níveis de serviço especificados neste documento.

g) Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis, bem como aos *firmwares* e microcódigos dos equipamentos, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o TJCE. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

i. Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

ii. Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

iii. Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao laboratório do equipamento, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de *hardware* suportadas.

h) Todas as peças de reposição deverão ser novas, sem uso.

i) As *interfaces* NVMe e/ou as unidades SSD (Solid State Drive) possuirão conteúdo e informações confidenciais e sigilosas do TJCE, logo não poderão ser removidos das dependências do TJCE. No caso das interfaces NVMe possuírem tecnologia de criptografia de dados AES 256 bits para proteger os dados, será aceito o seu recolhimento pela contratada. Na hipótese de o reparo do equipamento ser realizado dentro das dependências do TJCE e uma vez detectado a necessidade de troca de uma unidade SSD, esta deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer no TJCE.

j) O TJCE será responsável pela destruição do disco danificado em atendimento as Normas Internas de Segurança do TJCE.

k) Fica a critério da CONTRATADA verificar os danos ocorridos no disco nas dependências do TJCE antes de sua destruição.

III. Canais de atendimento para o hardware e software:

a) Canais de atendimento através de site na Internet (url), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800.

IV. Relatórios sobre a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico

a) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de manutenção, um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do TJCE pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno, e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado

quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 5º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 8º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

I. A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

§ 9º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 11 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§ 12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§ 15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos **incisos II, III e IV do §1º desta Cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos **incisos V, VI, VII e VIII do §1º desta Cláusula**, bem como nos **incisos II, III e IV**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a) moratória:

i. pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.

b) compensatória:

i. pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo TJCE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

ii. pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

iii. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por evento apurado.

c) As multas previstas no **inciso IV deste parágrafo** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

d) As multas previstas nas **alíneas “b), i” e “b), ii” do inciso IV deste parágrafo** são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente.

e) O valor das multas previstas no **inciso IV deste parágrafo** está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

§ 3º O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

§ 4º A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 5º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.

§ 12 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

§ 13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 16 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§ 17 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§ 18 A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior

a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 19 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 20 Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

§ 21 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

§ 5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

§ 1º A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

§ 3º Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

§ 4º Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*), tais como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes).

§ 5º Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ela(e) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conjuntamente com a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE, conforme Portaria n. 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

ANTONIO

Assinado de forma

ABELARDO

digital por ANTONIO

BENEVIDES

ABELARDO BENEVIDES

MORAES:1161329

MORAES:11613297300

7300

Dados: 2024.01.31

Antonio Abelardo Benevides Moraes

19:59:49 -03'00'

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

DENISE MARIA

Assinado de forma digital por

NOROES

DENISE MARIA NOROES

OLSEN:28381610320

OLSEN:28381610320

Dados: 2024.01.31 08:50:48 -03'00'

Denise Maria Norões Olsen

SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

ROBERTO MARCIO

Assinado de forma digital por

NARDES

ROBERTO MARCIO NARDES

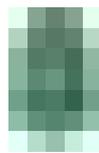
MENDES:32796226620

MENDES:32796226620

Roberto Márcio Nardes Mendes

REPRESENTANTE DA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Anexo I – Termo de Compromisso – TC

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de Dados

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, sediado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba CEP: 60822-325 – Fone: (85) 3207-7000, CNPJ n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e

transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de

cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor

desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas

neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

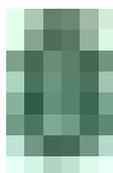
CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p style="text-align: center;"><Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<hr/> <p style="text-align: center;"><Nome> <Qualificação></p>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<hr/> <p style="text-align: center;"><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p style="text-align: center;"><Nome> <Qualificação></p>

_____, _____ de _____ de 20____

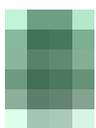
ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA

Anexo II – Termo de Ciência – TCI
AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de
Dados

Versão 1.0



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

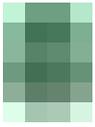


Termo de Ciência – TCI

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados

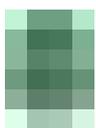
Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Responsável



Sumário

Finalidade.....	4
1 Equipe de Planejamento da Contratação.....	4
2 Ciência/ Aprovação.....	4



Termo de Ciência – TCI

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados

Finalidade

Este documento tem como finalidade obter comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos nos projeto sobre o conhecimento da declaração e manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na instituição

1 Equipe de Planejamento da Contratação

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matricula:	
Contratante órgão:			
Contratada		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

2 Ciência/ Aprovação

Local e data,

Contratada	Funcionários
-------------------	---------------------

Nome
Matricula

Nome
Matricula

Nome
Matricula

Nome
Matricula

**ANEXO III DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023 | PROCESSO N. 8518760-53.2023.8.06.0000.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada à SAA, QUADRA 01 Nº 995, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0002-64, abaixo assinado por seu representante legal, interessado na participação do presente pregão, apresenta e submete à apreciação, propondo o fornecimento do objeto deste ato convocatório, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, de acordo com a presente proposta comercial ajustada, nas seguintes condições:

ITEM	MARCA/MODELO	QTD/UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Servidor Lenovo SR650 V3 Chassi p/ 8x HDs SFF + Bezel: https://lenovopress.lenovo.com/lp1601-thinksystem-sr650-v3-server 1x Trusted Platform Module TPM2.0; 2x Processadores Intel Xeon Gold 6434 16C/32T; 32x Módulos de 64GB DDR5 ECC 4400Mhz; 5x SSDs 800GB SAS 24Gbps PM1655 Hot Plug; 1x Controladora RAID 940-8i 4GB Cache; 1x Placa de vídeo On-board G200 16MB; 1x Broadcom 57414 10/25GbE SFP28 Dual Port PCIe; 2x Transceivers SFP+ 10GB Base-SR com conector LC; 2x HBAs EMULEX 16GB FC GEN6 Dual Port; 4x Transceivers FC 16GB SW LC; 6x Cordões Ópticos Duplex Multimodo (50/125) OM4 LC-SPF/LC-SPC 20m cada; 1x XClarity Controler Enterprise integrado; 2x Fontes 1100W redundantes + Cabos de força C13/C14; 1x Garantia de 60 Meses On-site 24x7x2H (Solução em até 6H); 1x Kit de trilhos para rack 19" + Organizador de cabos; 1x Serviço de instalação e configuração no local conforme itens 4.1.11 a 4.1.11.2 do TR.	2 und.	R\$ 155.152,43	R\$ 310.304,86
VALOR TOTAL: R\$ 310.304,86 (trezentos e dez mil e trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)				

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01: SERVIDOR RACK; O SERVIDOR OFERTADO: 3.1.1.1 POSSUI TOTAL EXATO DE 16 (DEZESSEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, IGUALMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE O NÚMERO DE PROCESSADORES FÍSICOS; 3.1.1.2. POSSUI DE 2048 (DOIS MIL E QUARENTA E OITO) GB (GIGABYTES) DE MEMÓRIA INSTALADA; 3.1.2. POSSUI PROCESSADOR(ES) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.2.1. MICROPROCESSADOR QUE IMPLEMENTE PELO MENOS O SET DE INSTRUÇÕES SIMILAR OU IGUAL AOS MICROPROCESSADORES X86, COM SUPORTE A APLICAÇÕES DE 64 BITS. 3.1.2.2. ENTENDE-SE POR PROCESSADOR UM ENCAPSULAMENTO FÍSICO COMPOSTO POR NÚCLEOS DE EXECUÇÃO DE INSTRUÇÕES. CADA PROCESSADOR OCUPA UM SOQUETE DO SERVIDOR. 3.1.2.3. POSSUI 2 (DUAS) THREADS POR CORE. 3.1.2.4. POSSUI CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR OU DO FABRICANTE DA PLACAMÃE, SENDO ESPECÍFICO PARA SERVIDORES. 3.1.2.5. POSSUI INSTRUÇÕES DE VIRTUALIZAÇÃO E SUPORTE A VIRTUALIZAÇÃO DE I/O. 3.1.2.6. POSSUI SUPORTE A INSTRUÇÕES AES (ADVANCED ENCRYPTION STANDARD) E SSE4 (STREAMING SIMD EXTENSIONS) . 3.1.3. CADA SERVIDOR POSSUI UEFI (UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE) OU BIOS (BASIC INPUT OUTPUT SYSTEM), SUPORTANDO INTEGRALMENTE COMPATIBILIDADE E INTEROPERABILIDADE COM O SERVIDOR A SER FORNECIDO SEM QUALQUER PERDA DE FUNCIONALIDADE, PRINCIPALMENTE QUANTO AO ACESSO E CONTROLE DE FUNÇÕES REMOTAMENTE COM CONSOLE KVM VIRTUAL E DIAGNÓSTICO. 3.1.4. CADA SERVIDOR POSSUI FIRMWARE ATUALIZÁVEL POR SOFTWARE COM DATA DE

FABRICAÇÃO POSTERIOR A JANEIRO/2023. 3.1.5. CADA SERVIDOR POSSUI NÚMERO DE SLOTS DE EXPANSÃO COMPATÍVEIS COM DISPOSITIVOS DE I/O, NA TECNOLOGIA PCI-EXPRESS V.3 . 3.1.6. CADA SERVIDOR POSSUI CONTROLADORA DE DISCO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.6.1. POSSUI AGRUPAMENTO EM ARRANJO DOS TIPOS RAID-1, RAID-0 E RAID-5 POR HARDWARE. 3.1.6.2. POSSUI DE 01 (UM) CANAL COM 2 (DOIS) CONECTORES INTERNOS PADRÃO MINI-SAS OU SAS (SERIAL ATTACHED SCSI). 3.1.6.3. TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 12 GB/S (GIGABITS POR SEGUNDO). 3.1.7. POSSUI A QUANTIDADE DE 5 (CINCO) DISCOS SSD (SOLID STATE DRIVE) INSTALADOS, HOT PLUG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.7.1. PADRÃO SAS (SERIAL ATTACHED SCSI). 3.1.7.2. CAPACIDADE DE 400 GB (GIGABYTES), CADA. 3.1.7.3. DURABILIDADE DWPD (DATA WRITING PER DAY) DE 1 CICLO DE ESCRITA TOTAL DA ÁREA POR DIA DURANTE 5 (CINCO) ANOS. 3.1.7.4. POSSUI PERFORMANCE DE LEITURA SEQUENCIAL DE 900 MB/S E DE ESCRITA DE 800 MB/S; 3.1.7.5. POSSUI PERFORMANCE DE LEITURA RANDÔMICA DE 125.000 IOPS E DE ESCRITA DE 21.000 IOPS PARA BLOCOS DE 4KB; 3.1.8. O SERVIDOR SERÁ INSTALADO EM RACKS, COM LARGURA PADRÃO DE 19 POLEGADAS, CONFORME PADRÃO EIA-310, COM ALTURA DE 42U. O SERVIDOR SERÁ FORNECIDO COM: 3.1.8.1. SUPORTE (“GAVETAS” E/OU “TRILHOS”) PARA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR; 3.1.8.2. SUPORTE (“BRAÇO”) PARA ORGANIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS CABOS; 3.1.9. CARACTERÍSTICAS DO GABINETE DO SERVIDOR: 3.1.9.1. POSSUI NO PAINEL, LEDS OU DISPLAY PARA A INDICAÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS. 3.1.9.2. POSSUI FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMÁTICA E REDUNDANTES EM 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, COM CABOS INDEPENDENTES (POWER CORDS). SERÃO FORNECIDOS TODOS OS CABOS COM PLUGUE C13-C14. 3.1.9.3. A POTÊNCIA DA SOLUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SERÁ DIMENSIONADA CONSIDERANDO A SUA CAPACIDADE ENTREGUE DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E INTERFACES DE COMUNICAÇÃO. 3.1.9.4. A SOLUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SERÁ REDUNDANTE POR FONTES INTERNAS, DE TAL FORMA QUE EM CASO DE FALHA DE UM DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, POR DEFEITO OU POR FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM UM DOS 2 (DOIS) CIRCUITOS, O EQUIPAMENTO CONTINUE A FUNCIONAR SEM PREJUÍZO DAS APLICAÇÕES. 3.1.9.5. VENTILAÇÃO REDUNDANTE E "HOT-PLUGGABLE", QUE PERMITA A SUBSTITUIÇÃO MESMO COM O EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO. 3.1.9.6. PADRÃO RACK 19" COM ALTURA DE 2U (RACK UNIT), ACOMPANHADO DO KIT DE INSTALAÇÃO EM RACK CONFORME ITEM 3.1.8. 3.1.10. PERFORMANCE: 3.1.10.1. O SERVIDOR POSSUI ÍNDICE SPECINT_RATE2017 (BASELINE) AUDITADO DE 195 (CENTO E NOVENTA E CISCO). 3.1.10.2. CASO O SERVIDOR OFERTADO NÃO ESTEJA AUDITADO EM NENHUM DOS ÍNDICES SOLICITADOS OU A MÁQUINA AUDITADA TENHA PROCESSADOR(ES) DIFERENTE(S) DO(S) OFERTADO(S), A FÓRMULA ABAIXO PODERÁ SER UTILIZADA PARA O CÁLCULO DE UM ÍNDICE DE PERFORMANCE ESTIMADA (PEST): $PEST = BREF * (NCOFERTADO / NCREF) * (GHZOFERTADO / GHZREF)$ 3.1.10.3. OBSERVAR QUE: BREF É O RESULTADO DE PERFORMANCE DA MÁQUINA DE REFERÊNCIA (AUDITADA), NC REPRESENTA O NÚMERO TOTAL DE CORES (NÚCLEOS OU CPUS) E GHZ REPRESENTA A FREQUÊNCIA DE CLOCK DO PROCESSADOR. 3.1.10.4. OS ÍNDICES EST E REF REPRESENTAM RESPECTIVAMENTE, ESTIMADO E REFERÊNCIA, OU SEJA, DADO A MÁQUINA AUDITADA O ÍNDICE OFERTADO REFERE-SE À MÁQUINA OFERTADA. CASO SEJA UTILIZADA A FÓRMULA DESCRITA NESTE ITEM, HAVERÁ UMA TOLERÂNCIA DE 5% NO RESULTADO. 3.1.10.5. NÃO SERÃO ACEITAS ESTIMATIVAS PARA MODELOS DE EQUIPAMENTOS NÃO AUDITADOS PELO STANDARD PERFORMANCE EVALUATION CORPORATION – SPEC, RESULTADOS OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES EM CLUSTER, BEM COMO ESTIMATIVAS EM RESULTADOS INFERIORES AO MÍNIMO ESPECIFICADO NO EDITAL. 3.1.11. MEMÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.11.1. SERÁ FORNECIDA EM QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A CAPACIDADE DE MEMÓRIA DESCRITA NO ITEM 3.1.1.2. 3.1.11.2. MEMÓRIA PRINCIPAL DDR5 RDIMM (REGISTERED DIMM) OU LRDIMM (LOAD REDUCED DIMMS) COM , 4400 MT/S. 3.1.11.3. OS CANAIS DE MEMÓRIA SERÃO POPULADOS COM MÓDULOS DE MEMÓRIA, DE MESMA CAPACIDADE E TIPO. 3.1.11.4. CAPACIDADE DE DETECÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS (ECC) OU CORREÇÃO AVANÇADA DE ERROS (ADVANCED ECC OU SDDC). 3.1.11.5. POSSUI TECNOLOGIA DE BANCO DE MEMÓRIA RESERVA (SPARE MEMORY) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. 3.1.12. CADA SERVIDOR POSSUI INTERFACE DE REDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.12.1. POSSUI 01 (UM) ADAPTADOR DE REDE LOCAL, PCI-EXPRESS V.2 X4 , SENDO POSSÍVEL A OFERTA DE PLACAS ON-BOARD E OFF-BOARD, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.12.1.1. PADRÃO IEEE 802.3AE E SUPORTE A PXE OU SIMILAR. 3.1.12.1.2. CONEXÃO 10 GBE SFP+ LC. 3.1.12.1.3. CONFIGURAÇÃO POR SOFTWARE. 3.1.12.1.4. LEDS EXTERNOS DE MONITORAÇÃO E DIAGNÓSTICOS. 3.1.12.1.5. GERENCIÁVEL. 3.1.12.1.6. IMPLEMENTAR TÉCNICAS PARA TOLERÂNCIA A FALHAS DE FORMA QUE A INDISPONIBILIDADE DE UM LINK NÃO COMPROMETA, EM HIPÓTESE ALGUMA, O FUNCIONAMENTO DO OUTRO. 3.1.12.1.7. OPERAR EM MODO FULL-DUPLEX. 3.1.12.1.8. PERMITA IMPLEMENTAÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA. 3.1.12.1.9. POSSUI

SUORTE A TCO OU TCP/IP OFF-LOAD ENGINE (TOE) OU I/O ACCELERATION TECHNOLOGY (I/OAT) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE PERMITA A REDUÇÃO DO USO DA CPU PARA PROCESSAMENTO DE PACOTES DE DADOS. 3.1.12.1.10. CASO O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO DISPONHA DE TECNOLOGIA EMBARCADA OU ÁREA ESPECÍFICA PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA INSTALAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS INTERFACES, SERÁ ENTREGUE UM CONJUNTO DE MÍDIAS NECESSÁRIAS (CD/DVD/USB) OU A PARTIR DE SÍTIO NA INTERNET, DE FORMA A PROVER O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ACESSO À REDE DO TJCE, BEM COMO O BALANCEAMENTO DE CARGA E TOLERÂNCIA A FALHAS. 3.1.12.1.11. COMPATIBILIDADE COM O SWITCH NEXUS 7710. 3.1.12.2. NÃO SERÁ ACEITA PLACA DE REDE EM SLOTS INFERIORES A PCI-EXPRESS V.2 X4. 3.1.12.3. POSSUI PELO MENOS 02 (DUAS) PORTAS PADRÃO SFP+ LC NA CONTROLADORA SOLICITADA. 3.1.12.4. FORNECER, JUNTAMENTE COM CADA SERVIDOR, PELO MENOS 02 (DOIS) TRANSCEIVERS 10GBASE-SR PARA AS PORTAS OFERTADAS NA CONEXÃO DEFINIDA EM 3.1.12.1.2 3.1.12.5. ESSES ADAPTADORES NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO A QUE SE REFERE EM 3.1.17. 3.1.13. CADA SERVIDOR POSSUI 02 (DUAS) PLACAS PADRÃO FIBRE CHANNEL SHORT WAVE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1.13.1. POSSUI MÓDULOS SFP (TRANSCEIVERS) INSTALADOS PARA FIBRA MULTIMODO TIPO SHORTWAVE E CONECTORES LC. 3.1.13.2. VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE 16 GB/S E PERMITA LIGAÇÕES DE 8 GB/S E 16 GB/S. 3.1.13.3. SUORTE A FIBRE CHANNEL CLASSES 2 E/OU 3. 3.1.13.4. SUORTE A BALANCEAMENTO DE CARGA DE I/O. 3.1.13.5. SUORTAR IMPLEMENTAÇÃO A TOLERÂNCIA A FALHAS (FAILOVER) DE FORMA AUTOMÁTICA. 3.1.13.6. POSSUI PELO MENOS 04 (QUATRO) PORTAS FIBRE CHANNEL NO CONJUNTO DAS DUAS PLACAS SOLICITADAS. 3.1.13.7. NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS PADRÃO FIBRE CHANNEL SHORT WAVE INSTALADAS EM SLOTS INFERIORES A PCI-EXPRESS V.3 X8. 3.1.13.8. NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA EFEITOS DE SOMATÓRIO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS, CONTROLADORAS FIBRE CHANNEL INSTALADAS "ON-BOARD". 3.1.14. CASO O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO DISPONHA DE TECNOLOGIA EMBARCADA OU ÁREA ESPECÍFICA PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA INSTALAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS INTERFACES, SERÁ ENTREGUE UM CONJUNTO DE MÍDIAS NECESSÁRIAS (CD/DVD/USB) PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO COM OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADQUIRIDOS NESTA CONTRATAÇÃO, BEM COMO OS ATUALMENTE INSTALADOS NA REDE SAN DO TJCE, RELACIONADOS ABAIXO: 3.1.14.1. SWITCHES FIBRE CHANNEL: LENOVO B6510 E BROCADE M6505. 3.1.15. CADA SERVIDOR SERÁ FORNECIDO ACOMPANHADO COM CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX MULTIMODO (50/125), TIPO OM4 LC-SPC/LC-SPC. 3.1.15.1. QUANTIDADES: 6 (SEIS) CORDÕES DE 20 METROS DE COMPRIMENTO; 3.1.15.2. SERÃO CONSTITUÍDOS POR UM PAR DE FIBRAS ÓPTICAS MULTIMODO 50/125 (COR AZUL OU AMARELA), TIPO "TIGHT"; 3.1.15.3. UTILIZAR PADRÃO "ZIP-CORD" DE REUNIÃO DAS FIBRAS PARA DIÂMETRO NOMINAL DE 2MM; 3.1.15.4. A FIBRA ÓPTICA POSSUI REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ACRILATO E REVESTIMENTO SECUNDÁRIO EM PVC; 3.1.15.5. SOBRE O REVESTIMENTO SECUNDÁRIO EXISTIRÃO ELEMENTOS DE TRAÇÃO E CAPA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA; 3.1.15.6. AS EXTREMIDADES DEVEM VIR DEVIDAMENTE CONECTORIZADAS E TESTADAS DE FÁBRICA; 3.1.15.7. O FABRICANTE SERÁ CERTIFICADO EM ISO 9001 E ISO 14001; 3.1.15.8. POSSUI IMPRESSO NA CAPA EXTERNA NOME DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO; 3.1.15.9. OS CORDÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT 14106; 3.1.15.10. OS CONECTORES ÓPTICOS DEVEM ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA NORMA ABNT NBR 14433; 3.1.15.11. OS CABOS (CORDÕES) ÓPTICOS DEVERÃO POSSUI CERTIFICAÇÃO ANATEL. 3.1.16. CADA SERVIDOR POSSUI PLACA DE VÍDEO QUE POSSIBILITE CONFIGURAÇÃO DE 1024 X 768. 3.1.17. GERENCIAMENTO DO SERVIDOR 3.1.17.1. FORNECER GERENCIAMENTO REMOTO POR HARDWARE (FORA DE BANDA OU "OUT OF BAND" OU "SERVICE PROCESSOR", TAMBÉM CONHECIDO COMO "BASEBOARD MANAGEMENT CONTROLLER - BMC") E SOFTWARE DE GERÊNCIA, NA VERSÃO MAIS ATUAL, DO MESMO FABRICANTE DO SERVIDOR, QUE OFEREÇA AS SEGUINTE FUNÇÕES PARA A SOLUÇÃO OFERTADA: 3.1.17.1.1. TRABALHAR COM CONSOLE REMOTA QUE OFEREÇA CONTROLE PLENO DO SERVIDOR, ISTO É, TER FUNCIONALIDADES DE CONSOLE LOCAL, INDEPENDENTE DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL. 3.1.17.1.2. LIGAR/DESLIGAR SERVIDOR REMOTAMENTE. 3.1.17.1.3. RECEBER ALERTAS DE PRÉ-FALHAS E DEFEITOS DE DISCOS, MEMÓRIAS, PROCESSADORES. 3.1.17.1.4. EMITIR ALERTAS SEMPRE QUE OS PRINCIPAIS COMPONENTES (PROCESSADOR, MEMÓRIA, DISCO) ATINJAM VALORES PREESTABELECIDOS. 3.1.17.1.5. POSSIBILIDADE DE VISUALIZAR INVENTÁRIO DE HARDWARE. 3.1.17.1.6. POSSUI INTERFACE ETHERNET DEDICADA, SUORTANDO ALOCAÇÃO FIXA DE ENDEREÇO IP. 3.1.17.1.7. PERMITIR DETECÇÃO E RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA DO SERVIDOR QUANDO HOUVER FALHAS. 3.1.17.1.8. FORNECER RECURSOS DE HARDWARE E SOFTWARE PARA ACESSO AO CONSOLE (VÍDEO, TECLADO E MOUSE) DE CADA SERVIDOR. 3.1.17.1.9. REDIRECIONAMENTO DE MÍDIA (VIRTUAL MÍDIA). 3.1.17.1.10. CONTROLE DOS SERVIDORES

VIA KVM VIRTUAL (TECLADO, VÍDEO E MOUSE) DISPENSANDO O USO DE SWITCHES KVM. 3.1.17.1.11. ACESSO A BIOS OU UEFI REMOTAMENTE. 3.1.17.1.12. SUPORTE A SSL E SSH (V2). 3.1.17.1.13. INTEGRAÇÃO COM O AD (ACTIVE DIRECTORY). 3.1.17.1.14. SUPORTE AO LDAP (LIGHTWEIGHT DIRECTORY ACCESS PROTOCOL). 3.1.17.1.15. ACESSO ATRAVÉS DE WEB BROWSER (SEM NECESSIDADE DE CLIENTE ESPECÍFICO). 3.1.17.1.16. OPERAR INDEPENDENTEMENTE DA CPU DO SERVIDOR E DO SISTEMA OPERACIONAL, MESMO SE A CPU OU O SISTEMA OPERACIONAL, ESTIVEREM TRAVADOS OU INACESSÍVEIS DE ALGUMA FORMA. 3.1.17.1.17. PERMITIR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE USUÁRIOS. 3.1.17.1.18. O SOFTWARE DE GERÊNCIA PODERÁ SER DE TERCEIROS, DESDE QUE HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DO HARDWARE E QUE OFEREÇA AS FUNÇÕES ACIMA DESCRITAS. 3.1.17.1.19. O FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS IMPLEMENTA E CONFIGURAR A SOLUÇÃO DE ACESSO AOS SERVIDORES ATRAVÉS DO KVM VIRTUAL E TRANSFERIR O CONHECIMENTO E O PROCEDIMENTO PARA CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO KVM VIRTUAL TRANSFERINDO O CONHECIMENTO E DEMONSTRANDO OS PASSOS E ETAPAS DESTE PROCESSO PARA TÉCNICOS DO TJCE (DUAS PESSOAS). 3.1.17.1.20. A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO INTEGRADA DEVERÁ TER SUPORTE PARA RECEBER REQUISIÇÕES SNMP V3. 3.1.17.1.21. O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DEVERÁ PERMITIR A CRIAÇÃO DE PERFIS DE CONFIGURAÇÃO PARA O PROVISIONAMENTO DE NOVAS CARGAS DE TRABALHO NOS SERVIDORES FÍSICOS E/OU VIRTUAIS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO HÁ: PARÂMETROS DE BIOS/UEFI, CONFIGURAÇÃO DA CONTROLADORA RAID, CONFIGURAÇÃO DO VOLUME DE ARMAZENAMENTO, VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARES E DRIVERS MÍNIMOS RELACIONADOS PARA MELHOR OPERAÇÃO COM CARGA DE TRABALHO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS, LINUX, VMWARE). 3.1.17.1.22. OS PERFIS DE CONFIGURAÇÃO ASSOCIADOS AOS EQUIPAMENTOS E GRUPOS DE EQUIPAMENTOS DEVEM GARANTIR CONFORMIDADE DE VERSÕES DE DRIVERS E FIRMWARES ESTABELECIDOS COMO MAIS ADEQUADOS PARA DETERMINADAS CARGAS DE TRABALHO, PERMITINDO QUE SEJAM REALIZADAS ATUALIZAÇÕES PROGRAMADAS E AUTOMATIZADAS. 3.1.18. SEGURANÇA 3.1.18.1. AS ATUALIZAÇÕES DE BIOS/UEFI E FIRMWARES POSSUI (ASSINATURA) AUTENTICAÇÃO CRIPTOGRÁFICA SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES NIST SP800-147B ; 3.1.18.2. POSSUI FUNCIONALIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ESTADO DA BIOS/UEFI A UMA VERSÃO ANTERIOR GRAVADA EM ÁREA DE MEMÓRIA EXCLUSIVA E DESTINADA A ESTE FIM, DE MODO A GARANTIR RECUPERAÇÃO EM CASO DE EVENTUAIS FALHAS EM ATUALIZAÇÕES OU INCIDENTES DE SEGURANÇA. 3.1.18.3. POSSUI CHIP DE SEGURANÇA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE) VERSÃO 2.0 PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS; 3.1.19. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIDOR: 3.1.19.1. FORNECER DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE HARDWARE DE TERCEIROS, A SEREM ENTREGUES JUNTO COM OS EQUIPAMENTOS. 3.1.19.2. DOCUMENTAÇÃO EM INGLÊS OU EM PORTUGUÊS. 3.1.19.3. FORNECER MANUAIS DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS COMPONENTES DE HARDWARE DE TERCEIROS, A SER ENTREGUE JUNTO COM OS EQUIPAMENTOS. 3.1.19.4. SERÁ DISPONIBILIZADA UMA PÁGINA DE SUPORTE NA INTERNET PARA ACESSO E DOWNLOAD DE TODOS OS MANUAIS, DRIVERS E SOFTWARES RELACIONADOS AOS EQUIPAMENTOS, SEUS COMPONENTES E INTERFACES DE COMUNICAÇÃO. 3.2. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 3.2.1. OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO, TERÃO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO TJCE. 3.2.2. A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A ATUALIZAÇÃO DOS MICROCÓDIGOS, FIRMWARES, DRIVERS E SOFTWARES INSTALADOS, PROVENDO O FORNECIMENTO DE NOVAS VERSÕES POR NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE PROBLEMAS OU POR IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS RELEASES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO TJCE, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA. 3.2.3. TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO SERÃO NOVAS E SEM USO. 3.2.4. O TJCE SOMENTE PERMITIRÁ QUE A CONTRATADA FAÇA INVENTÁRIOS NOS EQUIPAMENTOS QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE. 3.2.5. NÍVEIS DE SERVIÇO: 3.2.5.1. SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: 3.2.5.1.1. POSSUI SUPORTE TÉCNICO PARA OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, ASSEGURANDO PRAZOS DE ATENDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A INSTALAÇÃO, OU SEJA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA (À EXCEÇÃO DOS CHAMADOS DE SEVERIDADE 4); 3.2.5.1.2. O ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DEVERÁ OBEDECER À SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL DE SEVERIDADE (TABELA ABAIXO); 3.2.5.1.3. SERÁ ABERTO UM CHAMADO TÉCNICO PARA CADA PROBLEMA REPORTADO, SENDO INICIADA A CONTAGEM DO TEMPO DE ATENDIMENTO A PARTIR DA HORA DE ACIONAMENTO; 3.2.5.2. MANUTENÇÕES: 3.2.5.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ PROVER, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, TODAS AS CORREÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DOS HARDWARES INSTALADOS/FORNECIDOS, TAIS COMO: NÍVEL DE FIRMWARE E MICROCÓDIGOS, QUE PERMITAM MELHORAR AS FUNCIONALIDADES DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO MANTÊ-LOS COMPATÍVEIS COM OS DEMAIS COMPONENTES DE

HARDWARE E SOFTWARE DO DATACENTER DO TJCE, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O TJCE. 3.2.5.2.2. A CONTRATADA DEVERÁ DAR CONHECIMENTO AO TJCE, ATRAVÉS DE E-MAIL, DA EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES NAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (FIRMWARES E MICROCÓDIGOS). O TJCE AVALIARÁ O IMPACTO DESSAS ALTERAÇÕES E AGENDARÁ A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, TANTO DO HARDWARE QUANTO DO FIRMWARE INSTALADOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PROVER TODAS AS CORREÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS. 3.2.5.2.3. NO CASO DE MANUTENÇÕES EM QUE HAJA RISCO DE INDISPONIBILIDADE TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS, O TJCE SERÁ PREVIAMENTE NOTIFICADO PARA QUE SE PROCEDA À APROVAÇÃO E O AGENDAMENTO DA MANUTENÇÃO EM HORÁRIO CONVENIENTE AO TJCE. 3.2.5.2.4. CASO O TJCE IDENTIFIQUE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO EM ALGUM EQUIPAMENTO, A CONTRATADA SERÁ INFORMADA PARA QUE PROCEDA O SEU AGENDAMENTO. 3.2.5.2.5. CORRERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, A RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO DO SEU TÉCNICO AO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO PELA RETIRADA E ENTREGA DO EQUIPAMENTO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ALÉM DE TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, FRETE E SEGURO CORRESPONDENTE. 3.2.5.2.6. PARA OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, TANTO DO HARDWARE QUANTO DO FIRMWARE E SOFTWARE INSTALADOS, OBSERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO ESPECIFICADOS NESTE DOCUMENTO. 3.2.5.2.6.1. EM QUALQUER HIPÓTESE (E AINDA QUE NÃO SEJA O FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS) A CONTRATADA POSSUI ACESSO PARA SUPORTE TÉCNICO DE 1º, 2º E 3º NÍVEIS, BEM COMO AOS FIRMWARES E MICROCÓDIGOS DOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O TJCE. PARA TODOS OS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO EM ESPÉCIE, VIGORAM OS SEGUINTE CONCEITOS: 3.2.5.2.6.1.1. SUPORTE TÉCNICO PRIMEIRO NÍVEL: EQUIPE TREINADA PARA ATENDER DIRETAMENTE OS USUÁRIOS EM DEMANDAS REFERENTES A DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PROBLEMAS, CONFIGURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS EM GERAL; 3.2.5.2.6.1.2. SUPORTE TÉCNICO SEGUNDO NÍVEL: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR TREINADA, CERTIFICADA E COM GRANDE EXPERIÊNCIA EM AMBIENTES CRÍTICOS E COMPLEXOS, QUE EXIGEM ALTA DISPONIBILIDADE; 3.2.5.2.6.1.3. SUPORTE TÉCNICO TERCEIRO NÍVEL: ESCALONAMENTO AO LABORATÓRIO DO EQUIPAMENTO, DEVIDO À NECESSIDADE DE RETAGUARDA NAS TECNOLOGIAS DE HARDWARE SUPOSTADAS. 3.2.5.2.7. TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO SERÃO NOVAS, SEM USO. 3.2.5.2.8. AS INTERFACES NVME E/OU AS UNIDADES SSD (SOLID STATE DRIVE) POSSUÍM CONTEÚDO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS DO TJCE, LOGO NÃO PODERÃO SER REMOVIDOS DAS DEPENDÊNCIAS DO TJCE. NO CASO DAS INTERFACES NVME POSSUÍREM TECNOLOGIA DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS AES 256 BITS PARA PROTEGER OS DADOS, SERÁ ACEITO O SEU RECOLHIMENTO PELA CONTRATADA. NA HIPÓTESE DE O REPARO DO EQUIPAMENTO SER REALIZADO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO TJCE E UMA VEZ DETECTADO A NECESSIDADE DE TROCA DE UMA UNIDADE SSD, ESTA SERÁ SUBSTITUÍDO POR UMA NOVA UNIDADE E A UNIDADE DEFEITUOSA DEVERÁ PERMANECER NO TJCE. 3.2.5.2.9. O TJCE SERÁ RESPONSÁVEL PELA DESTRUIÇÃO DO DISCO DANIFICADO EM ATENDIMENTO AS NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA DO TJCE. 3.2.5.2.10. FICA A CRITÉRIO DA CONTRATADA VERIFICAR OS DANOS OCORRIDOS NO DISCO NAS DEPENDÊNCIAS DO TJCE ANTES DE SUA DESTRUIÇÃO. 3.2.5.3. CANAIS DE ATENDIMENTO PARA O HARDWARE E SOFTWARE: 3.2.5.3.1. CANAIS DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET (URL), 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA E/OU CANAL TELEFÔNICO GRATUITO 0800. 3.2.5.4. RELATÓRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO 3.2.5.4.1. A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR MENSALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, UM RELATÓRIO CONSTANDO OS ACIONAMENTOS TÉCNICOS ABERTOS, EM ANDAMENTO E ENCERRADOS NO PERÍODO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NÚMERO DO CONTRATO, NÚMERO DE ACIONAMENTO, DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA, SEVERIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL DO TJCE PELA ABERTURA DO CHAMADO, DATA E HORA DE ABERTURA DO CHAMADO, DATA E HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO, DATA E HORA DO ATENDIMENTO LOCAL, SE FOR O CASO, DATA E HORA DE SOLUÇÃO OU MEDIDA DE CONTORNO, E DESCRIÇÃO DA RESOLUÇÃO ADOTADA. O RELATÓRIO SERÁ ENTREGUE MESMO QUANDO NÃO HOUVER CHAMADOS NO PERÍODO.

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias , contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de <i>validade</i> poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
-----------------------------	---

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA	60 (sessenta) dias corridos , contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela Contratada.
GARANTIA	<p>60 (sessenta) meses. On site.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui suporte técnico para os equipamentos e acessórios, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4); - Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento; <p>A fabricante dos equipamentos Lenovo dispõe de número telefônico Gratuito 0800 773 6437 e site para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/livechatpc, https://www.lenovo.com/br/pt/premier-support/ ou e-mail premier_br@lenovo.com para suporte técnico e abertura de chamados em garantia e conta com serviço de assistência em todo o território nacional. Drivers: https://support.lenovo.com/br/pt/. A assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo fabricante a prestar o serviço de garantia no território nacional pode ser consultada no site: http://shop.lenovo.com/br/pt/parceiros-preferenciais/.</p>

	- A proponente disponibiliza e-mail para a abertura de chamados rma@microtecnica.com.br e/ou telefone gratuito 0800-644-6565 e conta com rede de assistência técnica autorizada em todo o território nacional.
IMPOSTOS E FRETE	ICMS Inclusos
LOCAL DE ENTREGA	Fortaleza/CE.

DECLARAÇÕES

Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como transporte, impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CARGO	DIRETOR
R.G.	3.073.088 – SSP/DF
CPF	327.962.266-20

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
ENDEREÇO	SAA, QUADRA 01 Nº 995 – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.632-100
CNPJ	01.590.728/0002-64
INSC.ESTADUAL	07.324.633/002-90
CONTATO	FRANCIS NASCIMENTO
TELEFONE	(61) 3046-9983 ou 9987 - (61) 3327-6666
E-MAIL	licitacao@microtecnica.com.br
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL – Conta Corrente: 4000-2 Agência 1003-0 237 -Bradesco-AG 3416 CC 40210-9 Conta Corrente

Solicitamos que a minuta do instrumento contratual e a respectiva Nota de Empenho sejam enviados nos seguintes e-mails: contrato@microtecnica.com.br e empenho@microtecnica.com.br, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTO
MARCIO
NARDES
MENDES:327
96226620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962266
20
Dados: 2023.11.10
12:47:54 -03'00'

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
DIRETOR

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023 | PROCESSO N. 8518760-53.2023.8.06.0000.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DESTE EDITAL.

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada à SAA, QUADRA 01 Nº 995, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0002-64, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade (R.G.) nº 3.073.088 – SSP/DF, CPF nº 327.962.266-20, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação, encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

E considerando o art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
DIRETOR

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.11.10
12:47:37 -03'00'

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023 | PROCESSO N. 8518760-53.2023.8.06.0000.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E LOGÍSTICA REVERSA

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada à SAA, QUADRA 01 Nº 995, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0002-64, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade (R.G.) nº 3.073.088 – SSP/DF, CPF nº 327.962.266-20, declara que:

Os materiais fornecidos por esta empresa são acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, com menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção de transporte e armazenamento.

Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declara também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Respeita a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.

Oferta, preferencialmente, produtos que atendem os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º: - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- bens que observam os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- bens que não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nos responsabilizamos pelo recolhimento, retirada e destinação do lixo ou resíduos produzidos inerentes às embalagens ou meios de armazenamentos de seus materiais. Recolhemos e descartamos as embalagens e resíduos gerados com a utilização do objeto (logística reversa), para assegurar a efetividade das ações voltadas à observância da política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quando solicitado.

Declaramos a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública.

Iremos fornecer bens que: Estejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

Oferecem menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

Estão acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

Funcionam com baixo consumo de energia ou de água;

Estão potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

Possuem certificado emitido pelos órgãos ambientais;

Possuem certificação de procedência de produtos.

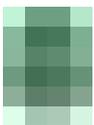
Atenciosamente,

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:3279622
6628
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
DIRETOR

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.11.10
10:47:08 AM

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO

**POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE
PRÁTICAS PROIBIDAS**



ANEXO IV – Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Práticas Proibidas

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de Dados

Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento, ou seja, informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

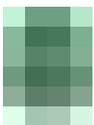
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e



ANEXO IV – Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Práticas Proibidas

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de Dados

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

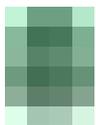
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,



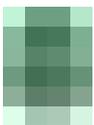
ANEXO IV – Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Práticas Proibidas

AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de Dados

subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão



ANEXO IV – Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Práticas Proibidas

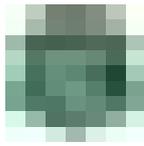
AQSETIN2023014 – Aquisição de Solução de Servidores de Banco de Dados

consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO V DO CONTRATO
PAÍSES ELEGÍVEIS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO V – Países Elegíveis

**Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços
em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento**

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deve selecionar uma das seguintes opções do item 1. O financiamento pode vir do BID ou do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin); ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios de elegibilidade a um grupo de países membros. Quando a última opção for escolhida, os critérios de elegibilidade devem ser indicados aqui:

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a. Países Mutuários:

- i. Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b. Países não Mutuários:

- i. Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

- i. Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
- ii. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
- iii. Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
- iv. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

1) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO VI DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Roberto Márcio Nardes Mendes

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : Diretor

RG : 3.073.088 – SSP/DF

CPF : 327.962.266-20

DOMICÍLIO : SSA, Quadra 01, nº 995

CIDADE : Brasília

UF : DF

FONE : (61) 3046-9983 – (61) 3046-9987

CELULAR : _____

E-MAIL : contrato@microtecnica.com.br / empenho@microtecnica.com.br